

EDITAL N. 01, DE 11 DE MARÇO DE 2019 – DIRETORIA GERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DISCENTE PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA E NUTRIÇÃO DA FACULDADE MORGANA POTRICH**

A Diretora Geral da FAMP – Faculdade Morgana Potrich, mantida pelo Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Eireli, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria CONSUP nº 003, de 26 de maio de 2015, com vistas a suprir as vacâncias atuais no Colegiados de Cursos – COLEC, torna público o processo eleitoral para a escolha dos representantes discentes dos Colegiados de Cursos - COLEC dos cursos de graduação de Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição da FAMP, com exercício no mandato biênio 2018/2020, nos termos deste Edital:

I – DAS ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE DISCENTE

Art. 1º Representar o interesse dos alunos do curso que estiver matriculado.

Art. 2º O representante discente não será vinculado aos Centros Acadêmicos ou Atléticas dos cursos, ou seja, suas decisões são autônomas.

Art. 3º Representar seu curso junto a Direção e as Coordenações da Faculdade.

Art. 4º Estimular a cooperação entre a comunidade acadêmica (alunos e funcionários).

Art. 5º Encaminhar e discutir com a Direção e Coordenações as propostas, reivindicações ou reclamações do curso.

Art. 6º Participar de todas de reuniões, tendo direito de voz e voto, conforme definido a seguir:

§ 1º O candidato eleito como representante dos COLECs deverá comparecer às reuniões do COLEC de seu curso para estar a par das propostas, decisões e organização do curso, sendo sempre avisado pela coordenação do curso, com antecedência, a data e hora prevista das reuniões.

§ 2º O candidato eleito representante do CONSEP deverá comparecer às reuniões do CONSEP para estar a par das propostas, decisões e deliberações dos cursos e da Instituição, sendo sempre avisada pelo coordenador de curso, com antecedência, a data e hora prevista das reuniões.

§ 3º Caso haja conflito de horário entre aula e as reuniões, o representante discente receberá abono de falta, desde que o coordenador de curso ateste a presença do aluno na reunião.

§ 4º É dever comparecer às reuniões de seu colegiado, lembrando que caso haja três faltas seguidas ou cinco faltas intercaladas sem nenhuma justificativa prévia, perderá o mandato.

§ 5º Informar aos representados as deliberações do COLEC e reportar ao COLEC as demandas dos discentes.

Art. 7º O candidato, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas do presente Edital e Regimento Interno da FAMP, e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.

II – DA DEPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 8º O representante discente perderá o mandato:

I – Por renúncia expressa.

II – Por apresentar comportamento incompatível com a função.

III – A pedido expresso dos alunos do curso, assinado pela maioria absoluta.

Parágrafo único. O pedido de cassação descrito no inciso III deverá ser fundamentado e encaminhado ao NAD – Núcleo de Apoio ao Discente com a identificação e assinatura de todos os requerentes.

Art. 9º A coordenação de curso também poderá requerer a cassação, junto ao NAD, por meio de memorando com a devida justificativa.

Art. 10. No caso de perda de mandato, o titular será substituído imediatamente pelo segundo colocado na votação.

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento ou desistência do suplente, será realizada nova eleição no prazo máximo de 30 dias.

III – DA CANDIDATURA

Art. 11. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição da FAMP poderão concorrer a vaga de representante discente do COLEC – Colegiado de Curso e CONSEP – Conselho Superior, observando o quantitativo de vaga deste Edital e do Regimento Interno.

§ 1º Considera-se ESTUDANTE REGULAR, todo o aluno matriculado nos cursos de graduação de Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição, modalidade presencial, no semestre correspondente à data de abertura das inscrições, conste como “**ATIVO**” no SEI – Sistema de Ensino Integrado.

§ 2º Não estar em dependência, ter frequência e desempenho satisfatórios nas disciplinas cursadas e não estarem respondendo a processo disciplinar nem ter sofrido penalidades anteriormente.

§ 3º O aluno concorrerá à vaga de representante discente do curso em que consta matriculado no SEI.

IV – DOS QUANTITATIVOS DE VAGAS

Art. 12. A representação discente no COLEC é composta por um membro titular cujo mandato tem a duração de dois anos, sendo:

§ 1º Será disposta 01 (uma) vaga para representante discente que atuará no seu COLEC, escolhido pelos acadêmicos do curso objetos da vaga.

V – DA INSCRIÇÃO

Art. 13. As inscrições para candidatura à representação discente dos cursos de graduação de Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição serão entre os dias 11 a 17 de março de 2019.

§ 1º As inscrições serão realizadas em formulário *online*, disponível no site institucional (www.fampfaculdade.com.br) com o preenchimento dos dados pessoais:

I – Nome completo;

II – Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Número de Registro Geral (RG);

IV – Número de matrícula;

V – Curso e período em que está matriculado

VI – Endereço residencial;

VII – Número de telefone;

VIII – Endereço eletrônico (*e-mail*).

IX – Envio do modelo de banner do plano de ação do candidato para o e-mail do NAD (nad@fampfaculdade.com.br) para serem afixados nas dependências do Campus IV.

§ 4º O NAD não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação ou por outros fatores que venham a impossibilitar a inscrição.

§ 5º A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente, ou o **não** envio do plano de ação implicarão na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízos das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 6º O ato da inscrição implicará na aceitação das normas contidas neste edital, Regimento Interno e em outras a serem publicadas.

§ 7º Serão divulgadas as inscrições homologadas nos murais e no site institucional (www.fampfaculdade.com.br) da FAMP, no dia 22 de março de 2019.

Art. 14. Será realizada reunião com os candidatos homologados no dia 23 de março de 2019, às 9h00 na Coordenação do NAD – Núcleo de Apoio ao Discente, sala 02, do Campus III, com presença obrigatória.

VI – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 15. O período de divulgação do plano de ação será compreendido entre os dias 23 a 31 de março de 2019:

§ 1º O banner com o plano de ação do candidato deverá contemplar os seguintes itens:

I – Foto;

II – Período e curso;

III – Objetivo geral a ser alcançando;

IV – Lista de ações e atividades a serem executadas;

V – Objetivos de cada ação ou atividade a ser executada.

§ 2º A falta de envio do banner com plano de ação (anexo I), implicará na eliminação do candidato, sem prejuízos das sanções cabíveis.

§ 3º A divulgação do banner de plano de ação será realizada pelo NAD no SEI, site institucional (www.fampfaculdade.com.br) e murais da FAMP.

§ 4º Não será permitida outra forma de propaganda eleitoral, e o desrespeito a esta limitação culminará na eliminação do candidato, nos termos do art. 18.

§ 5º A eliminação do candidato não isenta a responsabilidade por danos ao patrimônio da FAMP, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha que extrapolem

o permissivo contido neste Edital, que deverá arcar com os custos da reparação em 15 (quinze) dias, independente da sanção disciplinar nos termos do Regimento Interno da IES.

Art. 16. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula e dentro das dependências da FAMP, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

Art. 17. Não serão permitidas propagandas que:

I – Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

II – Desrespeitem à FAMP e seus funcionários;

III – Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas das instalações da FAMP;

IV – Utilizem recursos financeiros e materiais da FAMP, Centros Acadêmicos, Atléticas ou quaisquer outros órgãos de representação de classe ou demais órgãos não governamentais;

Parágrafo único. Fica proibida a "boca de urna" no período de votação, no entorno e nas dependências da FAMP.

Art. 18. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

I – Não homologação do resultado da eleição;

II – Advertência reservada, por escrito;

III – Advertência pública;

IV – Perda de espaço de campanha;

V – Cassação da inscrição;

VI – Cassação do mandato.

VII – DA ELEIÇÃO

Art. 19. Os discentes elegerão os seus representantes através de processo eleitoral.

Art. 20. A cédula eleitoral on-line conterá os nomes dos candidatos e estará disponível no SEI (Sistema de Estudantes Integrados), no período de 01 a 07 de abril de 2019.

§ 1º Imediatamente depois de sufragado, o voto terá garantido seu sigilo.

§ 2º O eleitor terá direito a um único voto, em apenas um representante de seu curso para cada cargo a que concorram.

VIII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADO

Art. 21. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, e o resultado da votação será divulgado no dia 11 de abril de 2019 observando o seguinte:

I - O número de votantes.

II - O número de votos válidos e votos brancos no total.

III - O número de votos recebidos por cada candidato.

Art. 22. Será considerado vencedor, o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos apurados pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. O resultado final será divulgado através do site institucional (www.fampfaculdade.com.br) e por fixação nos murais da FAMP.

IX – DA POSSE

Art. 27. Os representantes discentes eleitos tomarão posse na primeira reunião do CONSEP, posterior ao pleito, mediante convocação do NAD

Parágrafo único. A data será definida pela Diretoria Acadêmica e repassada posteriormente aos candidatos pelo NAD ou coordenação de seu curso.

X – O CRONOGRAMA

Art. 28. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Etapa	Período
Publicação do Edital	11/03/2019
Inscrições dos candidatos (Formulário on-line disponível no site da FAMP)	11/03/19 a 17/03/19
Divulgação dos candidatos	22/03/2019
Reunião com os candidatos (Área de Convivência do Campus III, às 9h)	23/03/2019
Divulgação dos planos de ação dos candidatos (SEI, site institucional e murais da FAMP)	23/03/19 a 31/03/19
Votação (Formulário on-line disponível no SEI)	01/04/19 a 11/04/19
Divulgação do resultado	11/04/19
Posse dos representantes discentes	A data será definida pela Diretoria Acadêmica
Período de mandato	Biênio 2018 – 2020

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Comissão Eleitoral será composta:

I – Diretoria Acadêmica;

II – Coordenação Pedagógica;

III – Coordenação do Núcleo de Apoio aos Discentes – NAD;

IV – Departamento Jurídico;

V – Coordenadores dos Cursos de Direito, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Medicina, Odontologia e Psicologia

Art. 30. Todos os casos omissos, questões ou problemas que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. Aplicam-se subsidiariamente às normas deste Edital as normas do Código Eleitoral e Regimento Interno.

Art. 32. Este Edital entre em vigor na data de sua publicação.

Mineiros – Goiás, 11 de março de 2019.

Morgana Potrich
Diretora Geral
Portaria CONSUP 003/201

